



9 E N
SALTO - SALTO - SP
= LEI Nº 1.248/88 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

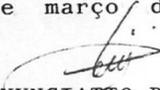
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A pensão a que se refere o artigo 1º e seus parágrafos da Lei 893, de 23 de junho de 1976, fica majorada em cinquenta por cento (50%).

Artigo 2º - Os efeitos da presente Lei retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 14 de março de 1988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO
Chefe de Gabinete